FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Portaria Famerp-23, de 2-4-2018

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp,

Considerando o Regimento Interno que regulamenta as atividades da Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Coreme, devidamente aprovado pela Portaria Famerp 027, de 18-05-2016 e o ofício Coreme 53/2018 as fls. 89 do processo protocolado sob o número 001-000295/2004, resolve:

Artigo 1º - Nomear para as funções de Coordenador, Vice-Coordenador e Coordenador Adjunto da forma que segue:

I- Coordenador: Prof. Ms. Roberto Acayaba de Toledo

II- Vice-Coordenador: Prof. Dr. Renato Ferreira da Silva

III- Coordenador Adjunto: Prof. Dr. Emerson Quintino de Lima

Artigo 2º - A duração do mandato será de dois (02) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 13-03-2018.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Autorização de Uso

Processo SELJ 0366/18

Autorização de Uso 05/18

Autorizante: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

Autorizatária: Federação Paulista de Karate

Objeto: Cessão de Uso do "Ginásio Poliesportivo Mauro Pinheiro", nas dependências do Conjunto Desportivo "Constâncio Vaz Guimarães", localizado na Rua Manoel da Nobrega, 1361, Bairro Ibirapuera, Cidade São Paulo – SP, para o fim específico de realização do evento denominado "4ª Etapa Classificatória do Campeonato Paulista 2018", no período de 06-04-2018 a 07-04-2018.

Modalidade: Termo de Autorização Onerosa de Uso, a Título Precário de Próprio da Fazenda.

Valores: R$ 10.272,55.

Data da Celebração do Ajuste: 05-04-2018.

Prazo de Vigência: 06-04-2018 a 07-04-2018.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 41, de 13-4-2018

Estabelece diretrizes para implementação do Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando o Decreto Estadual 60.520, de 5 de junho de 2014, que institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR;

Considerando os princípios e objetivos estabelecidos pelas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, bem como dos seus dispositivos complementares, de promoção da inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, que realizam a coleta, a separação, o beneficiamento, e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;

Considerando o reconhecimento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;

Considerando a importância das ações desenvolvidas pelos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis organizados na gestão integrada de resíduos sólidos, bem como pelo serviço ambiental prestado;

Considerando as responsabilidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, que tem por objetivo:

I - mapear atuação das entidades de catadores do Estado de São Paulo ao longo da cadeia da reciclagem;

II - identificar o grau de formalização, organização e produção das entidades de catadores de materiais recicláveis no Estado de São Paulo;

III - conhecer e acompanhar a evolução das estruturas físicas e dos recursos disponíveis para execução do trabalho nas entidades de catadores do Estado de São Paulo;

IV - auxiliar no gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos sólidos urbanos recicláveis no Estado de São Paulo, inclusive para apoio às ações de logística reversa.

Artigo 2º - São usuárias do sistema as entidades de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes critérios:

I - Congreguem, de forma cooperativa ou associativa, pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades de coleta, triagem, beneficiamento e processamento de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

II - Ter atuação no território do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Serão aceitos cadastros de entidades que estejam em processo de regularização cadastral perante os órgãos competentes.

Artigo 3° - Caberá aos usuários:

I - indicar os responsáveis pela operação do sistema e inserção de informações no âmbito de sua atuação;

II - manter, dentro das atribuições especificadas no sistema, as informações atualizadas e atender aos prazos e obrigações estabelecidos.

Artigo 4º - A gestão do Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR será realizada por um Grupo Gestor constituído por:

I - 4 representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA;

II - 2 representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

III - 2 representantes de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis com atuação no Estado de São Paulo.

§1º - A coordenação do Grupo Gestor do Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR será realizada por um dos representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

§2º - Cada instituição deverá indicar seus representantes no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§3° - Poderão ser convidados para compor o Grupo Gestor de que trata o caput deste artigo, outros órgãos e entidades do Poder Público e da sociedade civil, por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 5° - Cabe ao Grupo Gestor:

I - Planejar e coordenar o desenvolvimento e implementação do sistema;

II - Definir os requisitos, conteúdo, funcionalidades do sistema;

III - Elaborar informações de conteúdo e manter o sistema atualizado;

IV - Validar o sistema;

V - Propor normas, legislação ou outros instrumentos pertinentes;

VI - Planejar e viabilizar os treinamentos de capacitação técnica;

VII - Organizar eventos de divulgação.

Artigo 6°- A utilização do Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR não exime seus usuários do atendimento aos dispositivos legais e normativos vigentes.

Artigo 7° - Cabe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente a implantação e a administração da operação do Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR.

Artigo 8°- A Secretaria de Estado do Meio Ambiente disponibilizará o Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, bem como as orientações e regras pertinentes a sua operação, conforme prazo estabelecido no §1º, do artigo 4º, do Decreto 60.520, de 5 de junho de 2014.

Artigo 9° - Fica revogada a Resolução SMA 88, de 18-09-2013, que institui o Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 1.923/2018)

Portaria CG - 24, de 13-4-2018

Designa os representantes do Comitê de Integração de Apoio às Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia do Alto Tietê, instituído pela Resolução SMA 28, de 16-03-2018

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente decide:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Comitê de Integração de Apoio às Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia do Alto Tietê, nos termos do artigo 2º da Resolução SMA 28, de 16-03-2018:

I - Do Gabinete do Secretário: Walter Tesch, portador do RG 098.629, como titular, e Claudia Sorge, portadora do RG 9.217.346, como suplente;

II - Da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA: Vinicius Tronconi Evaristo, portador do RG 22.068.050-4, como titular, e Eliane Israelian, portadora do RG 22.068.050-4, como suplente;

III - Da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA: Marcia Maria do Nascimento, portadora do RG 9.271.828, como titular, e Gil Kuchembuck Scatena, portador do RG 28.993.296-8, como suplente;

IV - Da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA: Rodrigo Machado, portador do RG 28.198.203-X, como titular, Andréia Cristina de Oliveira, portadora do RG 29.912.417-4, como suplente;

V - Da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: Davi de Sousa Silva, portador do RG 17.162.859, como titular, e Emerson Anderson Di Francesco, portador do RG 21.187.813-3, como suplente; e

VI - Da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb: Vivian Marrani de Azevedo Marques, portadora do RG 6.043.462-4, como titular, e Gilson Gonçalves Guimarães, portador do RG 12.478.855-5, como suplente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 1.919/2018)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-4-2018

À vista dos documentos que instruem os autos do processo administrativo 6.078/2017, em especial a informação do fiscal do contrato relatando descumprimento das obrigações contratuais, pela empresa SH Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob 06.048.539/0001-05, qual seja, a não disponibilização de rede credenciada que permita a integral cobertura das localidades contempladas no edital de licitação e não atendimento das demandas de treinamentos aos usuários dos usuários do sistema, de modo a atender às exigências contratuais, decido:

- Rescindir unilateralmente o contrato 04/2017/GS, com fulcro no artigo 77; nos incisos I, II, III, VII e VIII, do artigo 78; e no inciso I, do artigo 79, da Lei federal 8.666/93, devendo os serviços ser encerrados imediatamente;

- Instaurar, considerando as disposições do Decreto 57.933/12, da Lei federal de licitações e contratos, da Lei estadual 6.544/89 e da Resolução CC 52/05, em autos próprios, procedimento sancionatório, destinado a, obedecidas as formalidades legais, notadamente o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicar as sanções cabíveis pelo descumprimento de obrigações pela empresa supracitada, objeto dos autos do processo SMA 6.078/2017, contrato 04/2017/GS, pelos motivos acima expostos, cabendo, portanto, a aplicação das sanções previstas no artigo 7º, da Lei federal 10.520/02 e multa, conforme Lei federal 8.666/93, c.c. a Resolução SMA 139, de 31-10-2017; bem como,

- Designar, Constantino Francisco Maria Alves, portador da cédula de identidade 14.262.422-6, Nelson Eiji Kitazato, portador da cédula de identidade 9.748.875-6 e Márcio José Batista, portador da cédula de identidade 21.611.031-2, todos do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos que deverão ser encerrados em 75 dias.

Por conseguinte, fica aberto o prazo recursal em relação à decisão de rescisão contratual, franqueando vistas ao processo administrativo, em conformidade com o disposto na alínea "e", do inciso I, do artigo 109, da lei federal 8.666/93, devendo os memoriais de recurso ser protocolados no Centro de Licitações e Contratos, da Secretaria do Meio Ambiente, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-4-2018

À vista dos documentos que instruem os autos do processo administrativo 6.076/2017, em especial a informação do fiscal do contrato relatando descumprimento das obrigações contratuais, pela empresa SH Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob 06.048.539/0001-05, qual seja, a não disponibilização de rede credenciada que permita a integral cobertura das localidades contempladas no edital de licitação e não atendimento das demandas de treinamentos aos usuários dos usuários do sistema, de modo a atender às exigências contratuais, decido:

- Rescindir unilateralmente o contrato 05/2017/FPBRN, com fulcro no artigo 77; nos incisos I, II, III, VII e VIII, do artigo 78; e no inciso I, do artigo 79, da Lei federal 8.666/93, devendo os serviços ser encerrados imediatamente;

- Instaurar, considerando as disposições do Decreto 57.933/12, da Lei federal de licitações e contratos, da Lei estadual 6.544/89 e da Resolução CC 52/05, em autos próprios, procedimento sancionatório, destinado a, obedecidas as formalidades legais, notadamente o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicar as sanções cabíveis pelo descumprimento de obrigações pela empresa supracitada, objeto dos autos do processo SMA 6.076/2017, contrato 05/2017/FPBRN, pelos motivos acima expostos, cabendo, portanto, a aplicação das sanções previstas no artigo 7º, da Lei federal 10.520/02 e multa, conforme Lei federal 8.666/93, c.c. a Resolução SMA 139, de 31-10-2017; bem como,

- Designar, Constantino Francisco Maria Alves, portador da cédula de identidade 14.262.422-6, Nelson Eiji Kitazato, portador da cédula de identidade 9.748.875-6 e Márcio José Batista, portador da cédula de identidade 21.611.031-2, todos do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos que deverão ser encerrados em 75 dias.

Por conseguinte, fica aberto o prazo recursal em relação à decisão de rescisão contratual, franqueando vistas ao processo administrativo, em conformidade com o disposto na alínea "e", do inciso I, do artigo 109, da lei federal 8.666/93, devendo os memoriais de recurso ser protocolados no Centro de Licitações e Contratos, da Secretaria do Meio Ambiente, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Extratos de Termos de Quitações

Interessado: Imerys Ceramics Brasil – Minerais para Cerâmicas Ltda.

CNPJ: 03.624.359/001-28

Empreendimento: Reativação e ampliação de atividade de extração mineral de caulim, areia e mica – Imerys Ceramics Brasil – Minerais para Cerâmicas Ltda.

Processo de licenciamento 96/2012

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental 02/2018, celebrado em 26-02-2018.

Termo de Quitação Parcial de Compensação Ambiental assinado em 12-04-2018

Interessado: Lwarcel Celulose Ltda.

CNPJ: 53.943.098/0001-87

Empreendimento: Ampliação do parque industrial e expansão das áreas silvícolas.

Processo de licenciamento 129/2011

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental 03/2018, celebrado em 26-03-2018.

Termo de Quitação Parcial de Compensação Ambiental assinado em 12-04-2018

Interessado: Concessionária Rota das Bandeiras S/A

CNPJ: 10.647.979/0001-48

Empreendimento: Implantação da Perimetral de Itatiba – Fase 1, km 0+200 ao km 0+640.

Processo Impacto 115/2014

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental 04/2018, celebrado em 27-03-2018.

Termo de Quitação Parcial de Compensação Ambiental assinado em 12-04-2018

Interessado: Concessionária Rota das Bandeiras S/A

CNPJ: 10.647.979/0001-48

Empreendimento: Prolongamento da Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (SP-083) – segmento entre km 18+350 ao km 21+000 – Lote 1

Processo de licenciamento: 25/2016

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental 10/2017, celebrado em 30-11-2017.

Termo de Quitação Parcial de Compensação Ambiental assinado em 12-04-2018

Interessado: Estre Ambiental S/A

CNPJ: 03.147.393/0001-59

Empreendimento: Ampliação do aterro em regime de codisposição com resíduos sólidos domiciliares e industriais classes IIa e IIb do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR Paulínia.

Processo de licenciamento: 030/2011

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental 24/2015, celebrado em 18-05-2015.

Termo de Quitação Definitivo de Compensação Ambiental assinado em 12-04-2018

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

CNPJ: 43.776.517/0001-80

Empreendimento: Sistema Produtor São Lourenço

Processo de licenciamento: SMA 21/2010

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental 06/2014, celebrado em 04-09-2014.

Termo de Quitação Definitivo de Compensação Ambiental assinado em 12-04-2018

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II

Despacho da Gerente Executiva, de 5-3-2018

Designando, nos termos do artigo 67 da lei 8666/93, a funcionária Daniela Petenon Barbosa - RG 25.512.886-1 da Secretaria do Meio Ambiente – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável, o funcionário André Barbosa Santos – RG 34.402.564-0 da Prefeitura Municipal de Cunha, para serem representantes junto ao convênio, firmado entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cunha, visando à implementação do Projeto PSA mata Ciliar. (Processo SMA 274/2018)

Extrato de Termo de Compromisso do Produtor Rural

TC: 054/2018

Processo: SMA 2.893/2018

Parecer CJ: 585/2017

Secretaria do Meio Ambiente - Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II

Produtor: Benedito dos Santos

Objeto: Pagamento por Serviços Ambientais – PSA Mata Ciliar – Edital 01/2017 – inscrição 15 – São Luiz do Paraitinga

Vigência: 90 dias.

Valor: R$ 5.900,00 – recursos do Acordo de Empréstimo 7908-BR, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Mundial, para o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado.

Programa de Trabalho: 18.541.2618.2353.0000

Fonte de Recursos: 007.512.056

Natureza de Despesa: 3.3.90.45

Data da Assinatura: 11-04-2018

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Apostila do Coordenador, de 13-4-2018

Apostilamento do Contrato 12/2015/FPBRN. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa JJ Serviços de Informática e Limpeza Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 427/428. Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 2,41%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o NAR V - Presidente Prudente, conforme planilhas de folhas 429/431, processo 7.129/2015. Autorizo também a realização da despesa estimada em R$ 229,16, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas. Ao Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, com trânsito direto ao Centro de Licitações e Contratos para prosseguimento.

Comunicado

O Departamento de Fiscalização da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA da Secretaria de Estado do Meio Ambiental faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental em que não houve o cumprimento dos TCRAs firmados.

Número do Auto de Infração: 20171204006396-1

TCRA: 3366198

Nome do infrator: Thiago Marul Mantovani

CPF: 324.907.508-60

Município do local da infração: Mairiporã/SP

Informamos que foi constatado o descumprimento das medidas acordadas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, bem como não foi realizada a adesão ao Programa Nascentes no prazo estabelecido, com vistas à conversão da multa em serviços ambientais.

Ainda, em relação ao valor residual da multa que foi parcelado em 12 vezes, não se verificou o pagamento de nenhuma parcela até o momento.

Diante disso, houve perda do desconto na multa concedido devido ao TCRA, conforme Artigo 29 do Decreto 60.342/2014, bem como do benefício da conversão da multa em serviços ambientais, conforme Artigo 12 da Resolução SMA 51/2016.

Tendo em vista ainda o disposto no Artigo 84 e 99 da Resolução SMA 48/2014, houve também a perda do benefício de parcelamento do valor de multa residual.

Desta maneira, deve ser realizado o pagamento integral do valor suspenso de R$ 991.200,00, do valor convertido de R$ 669.060,00 e do valor residual da multa de R$ 74.340,00, totalizando R$ 1.734.600,00.

Esclarecemos que o pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a CFA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Número do Auto de Infração: 20171129006596-1

TCRA: 3366196

Nome do infrator: Thiago Marul Mantovani

CPF: 324.907.508-60

Município do local da infração: Mairiporã/SP

Informamos que foi constatado o descumprimento das medidas acordadas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, bem como não foi realizada a adesão ao Programa Nascentes no prazo estabelecido, com vistas à conversão da multa em serviços ambientais.

Ainda, em relação ao valor residual da multa que foi parcelado em 12 vezes, não se verificou o pagamento de nenhuma parcela até o momento.

Diante disso, houve perda do desconto na multa concedido devido ao TCRA, conforme Artigo 29 do Decreto 60.342/2014, bem como do benefício da conversão da multa em serviços ambientais, conforme Artigo 12 da Resolução SMA 51/2016.

Tendo em vista ainda o disposto no Artigo 84 e 99 da Resolução SMA 48/2014, houve também a perda do benefício de parcelamento do valor de multa residual.

Desta maneira, deve ser realizado o pagamento integral do valor suspenso de R$ 110.400,00, do valor convertido de R$ R$ 74.520,00 e do valor residual da multa de R$ 8.280,00, totalizando R$ 193.200,00.

Esclarecemos que o pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a CFA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Prazo para comparecimento: 5 dias úteis a contar da data desta publicação.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I - CAMPINAS

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental informando o agendamento do Atendimento Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 20180319005462-1

Proc. Digital: SMA.007437/2018-47

Autuado: Wilson Issamu Himeno

CPF: 038.429.288-74

RG: 12880993

Município da Infração: Monte Alegre do Sul

Resultado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 26-04-2018 às 15h:30 no Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado à Av. Amoreiras, 191, Vila Industrial, Campinas-SP.

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO II - ARAÇATUBA

Comunicados

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis 1

Auto de infração Ambiental: 20170618013302-1

Datada Infração: 19-06-2017

Autuado: João Serafim de Queiroz

CPF: 973.646.308-72

Data da Sessão: 11-04-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Anular;

Multa simples: Anular;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 2.000,00

Observações: O AIA deve ser cancelado em todos os seus termos, tendo em vista que foi constatado pelos policiais um estado de domesticação da ave, e não da conduta " ter em cativeiro". Ademais, não fora encontrado na residência qualquer objeto que pudesse caracterizar a infração, sendo verificada a existência apenas de um poleiro. Ressalta -se que há a possibilidade de nova fiscalização a qualquer tempo.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis 1